TERMO DE CONTRATO Nº 032/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91

E A CONTRATADA: MAICO LUÍS SCHONS, professor, inscrito no CPF sob nº 015.733.110-57, residente e domiciliada na Av. Presidente Lucena, nº 1603, Harmonia, Ivoti, RS, tendo em vista a constante no presente instrumento, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato consiste na contratação de prestadores de serviços temporários (oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica, especializados para a realização de oficinas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sendo câmbio e atividades esportivas para adultos, idosos e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos em cada oficina. Verificada a não conformidade do objeto, o contratado deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O MUNICÍPIO compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor de R$ 30,00 (trinta reais), por hora de serviço efetivamente prestado, com previsão de 42 horas mensais, totalizando o valor do contrato no valor de **12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) conforme proposta do Contratado, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) Se Pessoa Física, a RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e SEM FALTA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS;

O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, posteriores a entrega efetuada pelo **Contratado.**

§ 1º - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, acompanhadas da Planilha de Atividades Mensal, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

§ 2° - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

§ 3°- Fica a encargo exclusivo da empresa o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro, (conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

§ 4º - O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica.

§ 5º – O licitante Pessoa Física, será acrescido o percentual de 20% correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a última data em que ocorrer cada oficina, podendo estender-se no máximo até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das Obrigações

4.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado mensalmente;

b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;

c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;

d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

4.2.2. DA CONTRATADA:

a) Ministrar as oficinas, a nível participativo de acordo com a proposta apresentada;

b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à Contratante, além do valor previsto por hora para a realização dos serviços;

c) Eventualmente acompanhar, sem custo adicional, os participantes em eventos, apresentações, entre outros;

d) Entregar os espaços utilizados para a realização das oficinas limpo e organizado;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da **Contratada,** a **Contratante** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - **A Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na entrega dos produtos;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **Contratante;**

III - SUSPENSAO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência:

IV - DECLARAÇÂO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
d) Desatender as determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto contratual;
h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
i) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2° - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **3º** - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **4º** - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular de cada secretaria e/ou representante da Contratante, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE
03 FUND. MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS
08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social
3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 65000
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 64900

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 09 de março de 2020.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

MAICO LUÍS SCHONS
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
Pedro Lauri Schmitz
Secretária de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Joel Luís Metz
Coordenador do CRAS

TESTEMUNHAS

_____
Lucas Gabriel Zuze Dhein

_____
Magda Carboni